



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 1990.

Publicado no Jornal *mape*
Fis. *7* Edição n.º *483*
FUNÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, II, da Lei nº 27, de 09/12/77;

CONSIDERANDO a legalidade da cobrança da taxa de manutenção e conservação dos bens públicos situados no Município;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelos empresários de empresas de transportes, em documento firmado no dia 25/01/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - A taxa de manutenção e conservação dos bens públicos a ser recolhidas pelas empresas transportadoras fica fixada no valor de 5 (cinco) BTN's plenas, diários, por ônibus e micro-ônibus, que entrarem no 3º Distrito de Itacurugá, para finalidade turística.

Art. 2º - A referida taxa será recolhida aos cofres municipais, através de bilhetes devidamente autenticados pela Secretaria Municipal de Turismo, Certames, Esportes e Lazer.

Art. 3º - Os recursos provenientes da supra-referida serão aplicados, na forma da Lei, nas obras de manutenção e conservação dos logradouros públicos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 25 de janeiro de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.

/smss.